



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO: modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

PARTICIPAÇÃO ABERTA A QUALQUER INTERESSADO, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive de **empresas em consórcio**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Em decorrência da possibilidade de participação de empresas em consórcio, fica sem efeito a letra “d” do subitem 2.1.2 do CORPO PADRÃO do edital.

ADJUDICAÇÃO: Por grupo único de itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.001.2001.339039-07 (Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica - Serviços de Telecomunicações).

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:

- **Data: 2/8/2016** (dois de agosto de dois mil e dezesseis).
- **Horário:** A partir das 9:00 h (nove horas).
- **Endereço:** www.comprasnet.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 16.280 e 16.433, publicadas no DOM/BH dos dias 29/12/2015 e 17/3/2016, respectivamente.

O **EDITAL** do certame epigrafado é composto por esta **FOLHA DE APRESENTAÇÃO**, pelo **CORPO DO EDITAL** e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO;
- f) ANEXO CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO;
- g) ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2016.

**CRISTIANO RICARDO PEREIRA
PREGOEIRO**



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <www.comprasnet.gov.br>.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;



- 4.1.2- que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
 - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Meirelles
CM-162
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 – Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.4.1** – O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema “*comprasnet.gov.br*” e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 7.4.2** – Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.
- 7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**
- 7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.
- 7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.
- 7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.
- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

7.10.1 - O(A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.

7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá autorizar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.

7.10.3 - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

7.10.4 - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.

7.10.5 - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

7.11 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

7.13 - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

7.14 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.15 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

7.18 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.2.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à **qualificação econômico-financeira**, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

8.2.1.2- O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

8.2.3 - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.2.3.1- Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.3.1 - As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

8.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADOR
Jaudio Hamilton Costa Mendes
CM.162/VI - Brelle
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- originais;
 - cópias autenticadas em cartório;
 - cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
 - publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
 - emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.
- 9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

11.2 - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.1 - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2 - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

12.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

12.4 - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***

14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível nos sites **<www.comprasnet.gov.br>** e **<www.cmbh.mg.gov.br>** (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

14.2 - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site **<www.comprasnet.gov.br>** para acesso a todos os interessados.

14.3 - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

14.4 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

14.5 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

14.5.1 - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



15.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

15.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Márcia Ventura Machado - CM 260
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

Pregão Eletrônico nº 26/2016

Advertências Preliminares

- 1)- Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.
- 2)- Faz parte integrante deste anexo (e dele é indissociável) a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujos originais compõem o processo respectivo.
- 3)- Para o lançamento da proposta comercial no campo próprio do sistema COMPRASNET, as empresas deverão indicar apenas o VALOR GLOBAL ANUAL do grupo único de subitens, sendo que este será o único valor a ser considerado durante a etapa de lances.
- 4)- Concluída a etapa de lances e definido o menor valor global anual, a licitante vencedora dessa fase será convocada para anexar ao sistema a sua proposta comercial com o detalhamento dos valores dos subitens componentes do grupo único, de acordo com o “ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”.
- 5)- Os valores detalhados serão analisados (para fins de aceitação da proposta) mediante comparação com a planilha de preços médios constante do processo e divulgada no site do COMPRASNET e no site da CMBH na internet (www.cmbh.mg.gov.br - link “licitações”).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 03

Ofício DIVGEA nº 17/2016

NOVA
NUMERAÇÃO 04

Belo Horizonte, 6 de junho de 2016.

Senhor Diretor,

Encaminhamos, anexo, o Termo de Referência – DIVGEA nº 1/ 2016 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

A JUSTIFICATIVA para esta contratação é que tratam-se de serviços para a comunicação telefônica externa do prédio, via o PABX existente na Casa, atendendo a todos os gabinetes parlamentares e setores administrativos na realização de ligações para telefones locais e qualquer tipo de ligação interurbana. A comunicação externa por telefone com outros órgãos e particulares é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos deste Legislativo. O contrato atualmente em vigor, de nº 76/2011, celebrado com a empresa Telemar Norte Leste S/A possui vigência até o dia 31 de julho deste ano.

O referido Termo de Referência prevê a contratação dos serviços em **LOTE ÚNICO** considerando que tecnicamente possuem natureza indivisível uma vez que a operadora de telefonia que fornecer os números de DDR (Discagem Direta para Ramal) e instalar os links E1/ISDN deverá ser a responsável pelas ligações entrantes e saíntes, sendo que todos os serviços a serem contratados serão efetivados por estes links. A contratação de uma única operadora permite, também, ganhos de economicidade nas tarifas por conta da concentração do tráfego e a simplificação no uso dos serviços interurbanos pela utilização de um único código.

Por se tratar de serviço continuado deverá ser celebrado termo de contrato com prazo inicial de vigência de 12 meses. Considerando condições específicas relativas à reajuste e revisão dos preços, que estão discriminadas no TR, não será possível a utilização do anexo padrão de minuta de contrato.

O código de serviço para lançamento no COMPRASNET é **21873** – Telefonia Fixa Comutada / Convencional.

O Termo de Referência foi elaborado pela empresa Convate – Consultoria em Telecomunicações Ltda., contratada para dar apoio técnico neste processo. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o servidor Kennedy Gutierrez da Luz, em dias úteis, no horário de 13:00 às 19:00 h. A gestora do contrato será esta divisão.

Considerando a especificidade do objeto, a pesquisa de preços foi realizada pela DIVGEA, conforme orçamentos anexos e planilha com o cálculo do preço médio estimado da contratação.

Atenciosamente,


Alessandra Damasceno Vasconcelos

Chefe em exercício da Divisão de Gestão Administrativa

**Ilustríssimo Senhor
Diretor de Administração e Finanças
GUILHERME NUNES DE AVELAR NETO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI

NOVA
NUMERAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – DIVGEA Nº1/2016 Especificação do Objeto e Condições Gerais para a Prestação dos Serviços

1. OBJETO

1.1 **LOTE ÚNICO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**), nas modalidades **LOCAL** Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, **LDN**- Longa Distância Nacional e **LDI** – Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, com o fornecimento de **4 (quatro) LINKS E1/ISDN e um total de 1.000 ramais DDR**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência (TR).

1.1.1. As faixas de ramais DDR atuais são: **3555 - 1100 a 1499 e 3472 - 9000 a 9399.**

1.1.2. Deverão ser fornecidas, mais **2 (duas) centenas** de ramais DDR.

2. PERFIS DE TRÁFEGO

2.1. As tabelas abaixo apresentam os **perfis anuais** de tráfego, **em minutos**, para chamadas **originadas** no PABX, considerando a atual contratada (**Oi**):

PERFIL DE TRÁFEGO STFC LOCAL, DDD, DDI - FIXO-FIXO - PERFIL MENSAL.

TABELA A.1 - PERFIL DE TRÁFEGO STFC FIXO - FIXO

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TRÁFEGO TOTAL EM MINUTOS
FIXO-FIXO	FLAT	81840

TABELA A.2 - PERFIL DE TRÁFEGO STFC LOCAL FIXO-MÓVEL

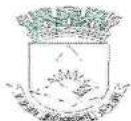
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TIPO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TRÁFEGO TOTAL EM MINUTOS
FIXO-MÓVEL	FLAT	VC1	100

TABELA A.3 - PERFIL DE TRÁFEGO STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TIPO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TOTAL EM MINUTOS
FIXO-FIXO	D1/D2/D3/D4	FLAT	3252

TABELA A.4 - PERFIL DE TRÁFEGO STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	DEGRAU	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TOTAL EM MINUTOS
FIXO-MÓVEL	VC2	NORMAL	1434
FIXO-MÓVEL	VC3	NORMAL	513



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 10

NOVA
NUMERAÇÃO JJ

TABELA A.5 - PERFIL DE TRÁFEGO STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS / GRUPO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TOTAL EM MINUTOS (A)
FIXO-FIXO	1	NORMAL	1
	2	NORMAL	1
	3	NORMAL	1
	4	NORMAL	1
	5	NORMAL	1
	6	NORMAL	1
	7	NORMAL	1
	8	NORMAL	1
	9	NORMAL	1

TABELA A.6 - PERFIL DE TRÁFEGO STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS / GRUPO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TOTAL EM MINUTOS (A)
FIXO-MÓVEL	1	NORMAL	1
	2	NORMAL	1
	3	NORMAL	1
	4	NORMAL	1
	5	NORMAL	1
	6	NORMAL	1
	7	NORMAL	1
	8	NORMAL	1
	9	NORMAL	1

3. **ENDERECO DE ATIVAÇÃO:** Avenida dos Andradas, nº 3.100 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG.

4. **PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da via do contrato assinado pela CMBH, para a implantação completa dos serviços.

5. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro dos limites da lei.

6. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

6.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, exceto para a execução dos serviços de rede e infraestrutura e nos termos do item 9 deste TR.

6.2. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas.

6.3. Não poderão ser cobradas taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestada pela operadora vencedora do certame.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar os bloqueios pertinentes nas centrais públicas concomitantemente com a programação do PABX da **CMBH**, de forma que todas as ligações **LDN** - Longa Distância Nacional e **LDI** - Longa Distância Internacional, somente sejam realizadas pelo código de serviço da operadora vencedora do certame.

9

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 

NOVA
NUMERAÇÃO 12

- 6.5. Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pela **CMBH**, ou seja, será exercido o direito ao serviço da "**PORTABILIDADE**".
- 6.6. A **CMBH** poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que os serviços não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via "callcenter".
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da **CMBH**, os esclarecimentos e as informações técnicas que vierem a ser solicitados.
- 6.9. Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordado entre as partes.
- 6.10. A fiscalização a ser exercida pela **CMBH** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CMBH** ou de seus agentes e prepostos.
- 6.11. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, mencionadas no Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMBH ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 6.12. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem 6.11, a **CMBH** poderá abatê-los das notas fiscais/fatura relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- 6.13. Não será permitida a cobrança de tarifas para o plano de numeração dos ramais DDR, bem como para ramais ociosos.
- 6.14. **As assinaturas mensais dos troncos digitais (E1 ISDN), item 2 do lote único, caso sejam cobradas, corresponderão a uma franquia mínima pela soma de utilização do tráfego gerado pelos ITENS 1, 4, 5, 6, 7 e 8, também do lote único;**
- 6.14.1. O tráfego excedente terá o mesmo valor das tarifas ofertadas na proposta vencedora.

7. COMPETE À CMBH

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da **CMBH**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- c) efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;
- d) designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- e) exigir o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 12

NOVA
NUMERAÇÃO 13

- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato.

8. COMPETE À CONTRATADA

- a) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CMBH**;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- c) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- d) atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela **CMBH**;
- e) fornecer, na forma solicitada pela **CMBH**, o demonstrativo da despesa com a utilização dos serviços por tronco telefônico ou ramal, inclusive com a indicação dos números dos telefones chamados;
- f) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização da **CMBH**;
- g) manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela **CMBH**, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- h) fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CMBH com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CMBH;
- i) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei e ligadas ao cumprimento do Contrato;
- j) acatar as orientações da CMBH, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) prestar esclarecimentos à CMBH sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços, independentemente de solicitação.
- l) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização dos serviços, que não terá com a CMBH nenhum vínculo empregatício;
- m) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em razão do cumprimento do objeto do Contrato;
- n) comprovar, quando exigido pela CMBH, o cumprimento das obrigações previstas na alínea "l", como condição para o pagamento das notas fiscais/faturas.

9. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, somente para fornecimento do tráfego Longa Distância Nacional (**LDN**) e Longa Distância Internacional (**LDI**), especificadamente para cursar o **tráfego VC2 e VC3, se for o caso**, observando-se as normas deste **TR** e conforme art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. O objeto deverá ser executado diretamente pela LICITANTE VENCEDORA, podendo **ser subcontratado**, sem prejuízo da responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo ônus e pela perfeita execução técnica do mesmo.
- 9.2.1. Para a subcontratação de que dispõe o item 9.2, será admitida apenas a **subcontratação parcial** dos serviços de telecomunicações objeto da presente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RAFI 13

NOVA
NUMERAÇÃO 14

licitação, nas modalidades **LDN** – Longa Distância Nacional e **LDI** - Longa Distância Internacional, especificadamente, para cursar o tráfego VC2 e VC3, **se for o caso**, na forma deste **TR** e do art. 72 da Lei 8.666/93;

- 9.2.2.** A subcontratação, por parte da LICITANTE VENCEDORA, deverá ocorrer com empresa prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, detentora de Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo obrigatório, para este caso, o faturamento conjunto, pela LICITANTE VENCEDORA, relativo ao “cobilling” dos serviços prestados pela subcontratada;
- 9.2.3.** Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste **TR**. Em qualquer situação, a LICITANTE VENCEDORA é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 9.2.4.** Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da **CMBH** com qualquer subcontratada.
- 9.3.** Todas as ligações VC2 e VC3 somente serão originadas pelo código da operadora (CSP) ou outro indicado pela LICITANTE VENCEDORA, mantendo-se os valores ofertados na proposta para os referidos tráfegos.

10. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 10.1.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- 10.2.** O reajuste de que trata o subitem 10.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CMBH.
- 10.3.** Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CMBH o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 10.1 e 10.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.4.** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 26/2016

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ITEM ÚNICO

SUBITEM 1 - STFC LOCAL - FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TRÁFEGO TOTAL EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)
FIXO-FIXO	FLAT	81.840		
TOTAL DO SUBITEM 1 (R\$) =				

SUBITEM 2 - SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Assinatura Mensal dos Troncos Digitais ISDN (feixe E1)	4		
TOTAL DO SUBITEM 2 (R\$) =			

SUBITEM 3 - INSTALAÇÃO

DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Instalação dos Troncos Digitais (Taxa Única)	4		
TOTAL DO SUBITEM 3 (R\$) =			

SUBITEM 4 - STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TIPO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TRÁFEGO TOTAL EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)
FIXO-MÓVEL	VC1	FLAT	100		
TOTAL DO SUBITEM 4 (R\$) =					



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBITEM 5 - STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	DEGRAU	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TOTAL EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A x B)
FIXO-FIXO	D1/D2/D3/D4	FLAT	3.252		
TOTAL DO SUBITEM 5 (R\$) =					

SUBITEM 6 - STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	DEGRAU	HORÁRIO DAS CHAMADAS	TOTAL EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A x B)
FIXO-MÓVEL	VC2	NORMAL	1.434		
	VC3	NORMAL	513		
TOTAL DO SUBITEM 6 (R\$) =					

SUBITEM 7 - STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS / GRUPO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	TOTAL MENSAL (A X B)
FIXO-FIXO	1	NORMAL	1		
	2	NORMAL	1		
	3	NORMAL	1		
	4	NORMAL	1		
	5	NORMAL	1		
	6	NORMAL	1		
	7	NORMAL	1		
	8	NORMAL	1		
	9	NORMAL	1		
TOTAL DO SUBITEM 7 (R\$)					

SUBITEM 8 - STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS / GRUPO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	TOTAL MENSAL (A X B)
FIXO-MÓVEL	1	NORMAL	1		
	2	NORMAL	1		
	3	NORMAL	1		
	4	NORMAL	1		
	5	NORMAL	1		
	6	NORMAL	1		
	7	NORMAL	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	8	NORMAL	1		
	9	NORMAL	1		
TOTAL DO SUBITEM 8 (R\$)					

Valor global anual do ITEM ÚNICO (soma dos totais dos subitens 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8 x 12 + subitem 3) = (R\$): _____

OBSERVAÇÕES:

1)- Os serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

2)- As assinaturas mensais dos troncos digitais (E1 ISDN), subitem 2, caso sejam cobradas, corresponderão a uma franquia mínima pela soma de utilização do tráfego gerado pelos SUBITEMS 1, 4, 5, 6, 7 e 8.

3)- O tráfego excedente terá o mesmo valor das tarifas ofertadas nesta proposta.

4)- Não será permitida a cobrança de tarifas para o plano de ramais DDR.

5)- Não será permitida a cobrança de tarifas para ramais DDR ociosos.

6)- Esta proposta comercial deverá ser anexada ao sistema COMPASNET somente quando a licitante vencedora da etapa de lances for convocada para isso pelo Pregoeiro. A etapa de lances do certame se dará exclusivamente pelo lançamento no sistema do VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR GRUPO ÚNICO DE SUBITENS

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o PREGOEIRO levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO GRUPO ÚNICO DE SUBITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Os lances deverão ser ofertados, unicamente, pelo **VALOR GLOBAL ANUAL do grupo de subitens**.

3 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente o grupo de subitens, se em relação a qualquer subitem dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal subitem discrepante será retirado do grupo, adjudicando-se à licitante vencedora os demais subitens do mesmo grupo, ajustando-se o valor global anual respectivo a essa subtração.

4 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

1 - A licitante vencedora da etapa de lances para o grupo único deverá entregar ao PREGOEIRO a **proposta comercial detalhada e ajustada ao valor global anual final decorrente da fase de lances**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - A proposta comercial detalhada e ajustada deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do “ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL” do edital.

3 - Os valores detalhados dos subitens serão analisados (para fins de aceitação da proposta) mediante comparação com a planilha de preços médios constante do processo e divulgada no site do COMPRASNET e no site da CMBH na internet (www.cmbh.mg.gov.br - link “licitações”).

4 - Para fins do disposto nos subitens anteriores, o PREGOEIRO considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no “ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL” do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos subitens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO -

1 - Será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio somente para fornecimento do tráfego Longa Distância Nacional (**LDN**) e Longa Distância Internacional (**LDI**), especificadamente para cursar o **tráfego VC2 e VC3**, **se for o caso**.

2 - No caso de participação na licitação de **EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, deverão ser observadas as normas estatuídas na legislação brasileira que rege o assunto, especialmente aquelas previstas no **artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993**, **bem como as normas do edital e as seguintes exigências adicionais para a habilitação:**

a)- apresentação do **compromisso público ou particular de constituição do consórcio**, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em cartório, indicando os serviços ofertados por cada consorciado, bem como o percentual de participação de cada um deles em relação ao objeto da licitação;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio (**empresa líder**), a qual deverá atender às seguintes condições mínimas de liderança:

1. será a representante do consórcio perante a CMBH e deverá ter poderes para receber todas as instruções em nome dos demais membros;
2. **será a responsável pela oferta de lances durante o certame;**
3. deverá ser efetivada, através dela, toda a execução do contrato;
4. deverá ser responsável por receber todos os pagamentos a serem feitos pela CMBH;

c) apresentação, por parte de cada consorciada, dos documentos de habilitação exigidos no edital;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3 - A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.

4 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5 - A empresa líder fica obrigada a promover e entregar à CMBH, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “a” do item 2 deste anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO -

1 - O objeto deverá ser executado diretamente pela LICITANTE VENCEDORA, podendo **ser subcontratado**, sem prejuízo da responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo ônus e pela perfeita execução técnica do mesmo.

1.1 - Para a subcontratação de que dispõe o item 1 supra, será admitida apenas a **subcontratação parcial** dos serviços de telecomunicações objeto da presente licitação, nas modalidades **LDN** – Longa Distância Nacional e **LDI** - Longa Distância Internacional, especificadamente, para cursar o tráfego VC2 e VC3, **se for o caso**, na forma do Termo de Referência e do art. 72 da Lei 8.666/93.

1.2 - A subcontratação, por parte da LICITANTE VENCEDORA, deverá ocorrer com empresa prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, detentora de Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo obrigatório, para este caso, o faturamento conjunto, pela LICITANTE VENCEDORA, relativo ao “cobilling” dos serviços prestados pela subcontratada.

1.3 - Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto do Termo de Referência. Em qualquer situação, a LICITANTE VENCEDORA é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

1.4 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CMBH com qualquer subcontratada.

2 - Todas as ligações VC2 e VC3 somente serão originadas pelo código da operadora (CSP) ou outro indicado pela LICITANTE VENCEDORA, mantendo-se os valores ofertados na proposta para os referidos tráfegos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, doravante designada CMBH, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por

_____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 26/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) pela CONTRATADA, conforme detalhado em seus **ANEXOS I E II**.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 26/2016.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui os **preços** definidos no **ANEXO II**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.

3.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

3.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

3.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.2 - O reajuste de que trata o subitem 5.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CMBH.

5.3 - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do contrato, fica reservado à CMBH o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 5.1 e 5.2 deste contrato.

5.4 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu ANEXO I.**

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

8 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número: **01.01.01.031.001.2001.339039-07** (Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica - Serviços de Telecomunicações).

9 - RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

9.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

9.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato, observadas, entretanto, as condições previstas no item 9 do Termo de Referência relativas a **consórcio** de empresas e a **subcontratação**.

9.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a)** pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)** pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d)** por determinação judicial;
- e)** por ato unilateral da CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a)** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c)** injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

10.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;**
- b) multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.2 - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo gestor do contrato;
- b) letras “b”, “c” e “d”** → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;
- c) letras “e” e “f”** → pelo Presidente.

11.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e” e “f”** cumulativamente com a multa cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.6 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele indicado no **ANEXO II** como “valor global anual” do grupo único de subitens.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão Eletrônico nº 26/2016.

13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

14.2 - Constituem anexos deste contrato:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CMBH

CONTRATADA